

PARECER DA CCJ AO PROJETO DE LEI Nº 228/2026

PROJETO DE LEI DE Nº 228/2026 -
DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE PARADA,
ESTACIONAMENTO E PERMANÊNCIA DE VEÍCULOS
TRANSPORTADORES DE PRODUTOS PERIGOSOS OU
INFLAMÁVEIS NO ENTORNO DE EQUIPAMENTOS
PÚBLICOS SENSÍVEIS NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O projeto pretende estabelecer **perímetros de proteção no entorno de escolas, unidades de saúde, parques, praças e equipamentos esportivos**, restringindo a permanência de veículos que transportem produtos perigosos ou inflamáveis, com finalidade de proteção da coletividade e segurança urbana.

II- FUNDAMENTAÇÃO

A matéria exige compatibilização entre a competência privativa da União para legislar sobre **trânsito e transporte**, prevista no art. 22, XI, da Constituição Federal, e a competência municipal para tratar de **interesse local e ordenamento territorial**, prevista no art. 30, I e VIII.

No caso, o texto procura delimitar expressamente seu objeto ao **uso e ordenamento do solo urbano**, estabelecendo perímetros territoriais de segurança e dispondo, no art. 5º, que as restrições não interferem nas regras gerais de circulação e tráfego estabelecidas pela legislação federal. Essa finalidade também guarda relação com as diretrizes do Estatuto da Cidade quanto ao controle do uso do solo e à prevenção da exposição da população a riscos.

Ademais, a proposição não cria órgãos ou cargos nem atribui funções específicas a Secretarias, remetendo ao Poder Executivo a delimitação concreta dos perímetros e a regulamentação necessária ao exercício do poder de polícia municipal.



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

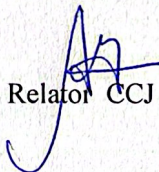
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

III - VOTO

Diante do exposto, esta Comissão opina pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 228/2026, considerando que a proposição está estruturada como norma de interesse local e de ordenamento territorial, sem pretender disciplinar as normas gerais de trânsito e transporte reservadas à União.

PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2026.


Relator CCJ